



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046
Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2017

INSTITUI O APADRINHAMENTO DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Apadrinhamento de Escolas Públicas Municipais, com a finalidade de receber colaborações diretas, mediante doações de pessoas físicas ou jurídicas, na manutenção, conservação e revitalização das mesmas.

Art. 2º O apadrinhamento se caracterizará através de adesão espontânea de interessados, com o compromisso de observar as necessidades existentes no âmbito escolar.

Art. 3º Cada unidade escolar poderá ser apadrinhada por mais de uma pessoa, física e/ou jurídica.

Art. 4º Na forma da Lei, a pessoa física e/ou jurídica, que apadrinhar a unidade escolar, poderá explorar a publicidade do local, por meio de equipamento licenciado pelo Executivo Municipal e de acordo com o Código de Posturas do Município.

Parágrafo único. As regras específicas para a exploração da publicidade dar-se-ão através de Regulamento do Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias com outros órgãos e entidades, público e/ou privados, para os fins e nos moldes desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

FABRÍCIO NASCIMENTO
VEREADOR (PRB)



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é de fomentar novas iniciativas que visem à melhoria da estrutura física das Unidades de Ensino Municipais.

Um dos importantes desafios humanos está relacionado ao crescimento e o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Reconhecemos que um ensino de qualidade e com boa estrutura são grandes fundamentadores para o alcance bem sucedido de tais desafios. É no âmbito escolar que obtêm as primeiras experiências sociais extrafamiliar, dessa forma, um bom local se torna determinante ao desenvolvimento favorável dos mesmos.

Como forma de incentivar a revitalização das Unidades Escolares Municipais, peço o apoio dos vereadores presentes para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2017.

FABRÍCIO NASCIMENTO
VEREADOR (PRB)